

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE BRASÍLIA****I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - A denominação será Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Brasília (NPJ - FBR) que se constitui como setor do Curso de Graduação em Direito presencial e à distância da FBR de estágio supervisionado de atividade para prática real e simulada, sendo diretamente subordinado à Coordenação de Curso desta Instituição de Ensino.

§1º - As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da FBR (NPJ - FBR) têm como finalidade propiciar ao estudante a vivência de atividades real e simulada, preferencialmente, a uma área de concentração de estudos e desenvolvidas sob uma concepção e atuação reflexiva, crítica e criativa.

§2º O NPJ - FBR corresponde, no âmbito do curso de Direito da FBR, ao Núcleo de Prática Jurídica, tendo por objetivo central o oferecimento, acompanhamento e controle do estágio supervisionado a ser obrigatoriamente cumprido pelos alunos regularmente matriculados nos quatro últimos períodos do Curso de Graduação em Direito.

§2º - De acordo com sua conveniência e oportunidade, o NPJ - FBR poderá oferecer serviços gratuitos de consultoria e advocacia contenciosa à comunidade carente por intermédio de seus Estagiários, desde que devidamente acompanhados por professores – orientadores desta Instituição de Ensino, com o que a FBR cumpre seu papel social no sentido de democratizar o acesso à Justiça, aos seus meios e seus procedimentos.

Art. 2º - O NPJ - FBR, cuja estrutura e funcionamento estão previstos neste Regimento, supervisiona, articula e promove as atividades de assistência e prática jurídica – teórica (simulada) e real – no âmbito do Curso de Direito da FBR, o que inclui, entre outras atividades, a redação de peças jurídico-contenciosas, consultorias, rotinas de acompanhamento processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos à comunidade carente e desenvolvimento de técnicas de negociação coletiva, arbitragem e conciliação.

**II – DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º - O NPJ - FBR será coordenado operacionalmente por professor do Curso de Direito da FBR regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal.

§1º - O Coordenador do NPJ - FBR é indicado pela Coordenação do Curso de Direito, setor ao qual se encontra imediatamente subordinado.

§2º - A carga horária, bem como a remuneração do Coordenador do NPJ - FBR são independentes de suas atividades docentes na FBR, devendo ser fixadas semestralmente por ato da Diretoria da Instituição de Ensino, tendo em vista as necessidades do NPJ - FBR e a demanda por seus serviços pela comunidade.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do NPJ - FBR:

- a) Dirigir os serviços técnicos e administrativos concernentes ao Núcleo de Prática Jurídica;
- b) coordenar as atividades dos orientadores, professores e advogados assistentes;
- c) Manter o controle do ingresso de receitas e o dispêndio dos custos;
- c) Prestar contas da gestão ao Diretor Geral da FBR, semestralmente, ou a qualquer momento que lhe for solicitado, através da apresentação de relatórios, bem como às entidades com as quais o NPJ - FBR vier a manter convênios e também propor convênios para atividades de estágio supervisionado;
- d) propor à Coordenação de Extensão um planejamento de atividades para o funcionamento do Núcleo;
- e) Zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou fichários dos casos confiados ao NPJ - FBR;
- f) supervisionar o direcionamento da assistência jurídica no que diz respeito às diversas áreas de atuação dos alunos;
- g) Proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática e atendimento às pessoas carentes a todos os Estagiários;
- h) Elaborar escalas de plantões, de modo a não sobrecarregar uns Estagiários em benefício de outros e levando em conta a necessidade do NPJ - FBR e a disponibilidade dos Estagiários;
- g) Fiscalizar a observância, pelos professores, estagiários e funcionários, dos horários de trabalho a que estejam sujeitos, assim como o cumprimento das tarefas que lhes sejam afetas;
- h) Controlar o material do NPJ - FBR quanto à guarda e à distribuição aos Estagiários;
- i) organizar visitas orientadas aos Juízos, Tribunais e demais órgãos de interesse às diversas profissões jurídicas;
- j) Zelar pela conservação, preservação e atualização do acervo bibliográfico do NPJ - FBR;
- k) Zelar pela boa ordem e pela disciplina indispensáveis ao bom andamento dos serviços com qualidade por excelência;

- l) fixar critérios e condições, em conjunto com o Colegiado da Escola, para o credenciamento de órgãos, entidades e empresas públicas, para receberem os alunos do Curso de Graduação em Direito como estagiários;
- m) examinar e avaliar, com base nos relatórios apresentados e nas observações dos orientadores, o desempenho dos estagiários e dos conveniados.
- n) aprovar projetos interdisciplinares desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica
- o) Outras atividades relacionadas à consecução das finalidades do NPJ - FBR.

### **III – DO PROFESSOR/ADVOGADO - ORIENTADOR**

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos alunos no NPJ - FBR são orientadas por Professores do Curso de Graduação em Direito da FBR regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal.

§1º - O número de Professores-Orientadores é fixado semestralmente por ato do Coordenador do NPJ - FBR, com base nas necessidades e na demanda existentes.

§2º - Sem prejuízo de suas atividades docentes na FBR, os Professores-Orientadores são indicados para compor o NPJ - FBR por ato conjunto do Coordenador do NPJ - FBR e do Coordenador do Curso de Graduação em Direito da FBR.

§3º - A carga horária, bem como a remuneração dos Professores-Orientadores no NPJ - FBR são independentes de suas atividades docentes na FBR, devendo ser fixadas semestralmente por ato da Coordenação do NPJ - FBR; (ad referendum da Diretoria), tendo em vista as necessidades do NPJ - FBR e a demanda por seus serviços por parte da comunidade carente.

Art. 6º - Compete aos Professores-Orientadores:

- a) Ministar aos Estagiários a orientação jurídica necessária ao exercício de suas funções;
- b) Assinar, juntamente com os Estagiários, petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao NPJ - FBR.
- c) efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis;
- d) orientar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários;
- e) Acompanhar os Estagiários às audiências e sessões de julgamento as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Núcleo de Prática Jurídica e

assinar, juntamente com os estagiários das suas equipes, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Núcleo de Prática Jurídica.

- d) Advertir, verbalmente ou por escrito, o estagiário que incidir em falta prevista neste Regimento, fazendo a devida comunicação ao Coordenador NPJ - FBR.
- e) Apresentar relatório mensal de suas atividades ao Coordenador do NPJ – FBR.
- f) desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

#### **IV - DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 7º - O NPJ - FBR oferta estágio não-remunerado aos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito da FBR.

Art. 8º - São Estagiários do NPJ - FBR os alunos matriculados do 7º ao 10º períodos da FBR;

Parágrafo único - No que se refere ao aluno que esteja cursando disciplinas de diversos períodos, para fins de estágio no NPJ - FBR deve-se considerar a qual período pertence a maior parte (50% + 1) das disciplinas em curso.

Art. 9º - Os Estagiários devem realizar, sob a supervisão dos Professores-Orientadores, os trabalhos jurídicos relativos às causas que lhes forem atribuídas.

Art. 10 - São deveres de todos os Estagiários:

- a) Atender às partes na sede do NPJ - FBR.
- b) Tratar os clientes com urbanidade e respeito;
- c) Observar as orientações técnicas e as instruções ministradas pelos Professores-Orientadores;
- d) Cumprir, diligentemente, as tarefas e/ou serviços de que forem incumbidos, sendo-lhes vedado recusar serviços próprios de suas funções;
- e) Assinar diariamente o livro de registro de presença, cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário que lhes houver sido fixado;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, equipamentos de informática e demais bens do NPJ - FBR, além de evitar gastos desnecessários com material;
- g) Comparecer às solenidades e/ou conferências promovidas ou indicadas pelo NPJ - FBR;
- h) Acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo às audiências destinadas ao processamento dos casos;

- i) Comparecer aos plantões para os quais forem designados;
- j) Apresentar, mensalmente, relatório de suas atividades, no qual se deve incluir o acompanhamento processual atualizado das causas sob sua responsabilidade;
- k) Manter a ordem e o decoro no recinto do NPJ - FBR, evitando discussões e algazarras prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- l) Manter postura pessoal adequada às elevadas funções que exercem como Estagiários, o que inclui vestimenta adequada tanto no recinto do NPJ - FBR G como nas audiências e demais situações formais relativas à prática do Direito;
- m) Conservar atualizadas as anotações relativas às causas em que estejam funcionando, informando aos Professores-Orientadores sobre o andamento delas;
- n) Informar-se sobre o andamento das causas, velando para que não se perca nenhum prazo;
- o) Utilizar adequadamente os recursos de informática colocados à sua disposição, principalmente a internet, sendo vedado acesso à rede que não se relacione aos trabalhos desenvolvidos no NPJ - FBR;
- p) Observar e fazer cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;
- q) Levar ao conhecimento do Coordenador no NPJ - FBR qualquer fato que venha a perturbar o normal andamento dos trabalhos.

Art. 11 - Aos Estagiários não é permitido:

- a) Cobrar, aceitar ou receber valores e/ou bens ofertados por clientes, a qualquer título, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas judiciais e/ou tributos. O pagamento de custas judiciais e/ou tributos deverá ser efetuado diretamente pelo cliente, mediante guia de custas específica para a respectiva ação;
- b) Desviar clientes do NPJ - FBR para escritórios particulares;
- c) Atender clientes fora da sede do NPJ - FBR apresentando-se como Estagiário de tal setor;
- d) Atender clientes particulares na sede do NPJ - FBR;
- e) Retirar, em qualquer hipótese, livros ou qualquer outro tipo de material do NPJ - FBR, ainda que a título de empréstimo;
- f) Retirar do recinto do NPJ - FBR autos dos processos sem a autorização por escrito do Professor-Orientador responsável.
- g) Deixar de observar as regras da boa educação e faltar com o devido respeito devido tanto aos clientes do NPJ - FBR quanto aos funcionários, Professores-Orientadores e Coordenadores.
- h) Deixar de cumprir quaisquer dos deveres previstos no artigo anterior.

Art. 12 - Os alunos que infringirem os dispositivos acima serão penalizados do seguinte modo:

- a) Infringência aos itens “a”, “b”, “c” e “d”: Suspensão do NPJ - FBR pelo período de 2 (dois) semestres letivos.
- b) Infringência aos itens “e” e “f”: Suspensão do NPJ - FBR pelo período de 1 (um) semestre letivo.
- c) Infringência aos itens “g” e “h”: Advertência escrita a ser registrada em sua pasta funcional e, no caso de reincidência, suspensão do NPJ - FBR pelo período de 1 (um) semestre letivo.

## **V - DOS CLIENTES**

Art. 13 - Poderão ser clientes do NPJ - FBR as pessoas que, comprovadamente e a critério único e exclusivo do NPJ - FBR, não possuem condições de promover ações judiciais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Art. 14 - O NPJ - FBR se reservará no direito, a qualquer momento, solicitar ao cliente a comprovação de renda para a assistência judiciária, ainda que o cliente seja portador de declaração de pobreza.

Art. 15 - O atendimento inicial (triagem) dos Clientes será efetivado pela Secretária do NPJ - FBR, que após registrar sua presença no sistema informatizado da Instituição, encaminhará o caso ao Coordenador do NPJ - FBR para imediata distribuição, que obedecerá a critérios quantitativos e de especialidade.

Art. 16 - Depois de efetivada a distribuição do caso ao Estagiário, este ficará responsável pelo andamento da causa sob a orientação do professor, sendo-lhe defeso o Estagiário redistribuir o processo, sem autorização do Coordenador do NPJ - FBR.

Art. 17 - Quando o Cliente demonstrar desinteresse pela causa, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou outro meio devidamente comprovado, ou pelo não comparecimento, injustificado, à audiência em que sua presença for exigida, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica poderá recomendar ao Orientador que renuncie ao mandato outorgado, observado o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil Brasileiro;

Art. 18 - O NPJ - FBR não cobrará de seus clientes carentes quaisquer remunerações pelos serviços prestados. Contudo, todos os custos relativos ao acionamento do aparelho judiciário correrão por conta do Cliente, caso não esteja sob o pálio da Justiça Gratuita. O cliente deverá fornecer todos os dados e documentos imprescindíveis à propositura da ação.

Art. 19 - Nas causas patrocinadas pelo NPJ - FBR, os honorários de sucumbência em que a parte contrária for condenada serão revertidos para o Sistema Integrado de Ensino, entidade mantenedora da FBR.

## **VI - DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO**

Art. 20 - O acervo bibliográfico destina-se exclusivamente ao uso pelo Coordenador, Professores-Orientadores e Estagiários do NPJ - FBR, sendo vedado, em qualquer caso, o empréstimo de obras dele constantes.

Parágrafo Primeiro. Notadamente o acervo bibliográfico da Biblioteca Central da FBR estará à disposição dos estagiários para consulta e empréstimo de obras dele constantes, conforme determina o manual do aluno.

## **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - O NPJ - FBR não se obriga a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender a todas as pessoas que procurarem os seus serviços, devendo atuar em conformidade com o previsto neste Regimento e tendo em vista primordialmente a formação profissional de seus Estagiários atinente ao estágio supervisionado.

Art. 22 - Eventuais dúvidas que venham a ser suscitadas a respeito deste Regimento serão resolvidas pela Coordenação do NPJ - FBR, cujas decisões podem ser revistas, mediante recurso escrito e fundamentado, pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito.